

# **Regulamento de Instrução e Titulação de Praticantes e Instrutores de Kitesurf**

FPKite-APD

Federação Portuguesa de Kite (FPKite-APD)

Março 2011

## Índice

I APRESENTAÇÃO.....	4
I.1.INTRODUÇÃO.....	4
I.2. OBJECTIVOS DA FPKITE-APD.....	5
I.3. COMPETÊNCIAS DA FPKITE-APD.....	6
II ORGÂNICA DO SISTEMA DAS ESCOLAS DE KITESURF .....	6
II.1. INTRODUÇÃO .....	6
II.2.ESCOLAS DE KITESURF.....	7
II.2.1.Definição .....	7
II.2.2.Constituição .....	7
II.2.2.1.Requisitos de abertura .....	7
II.2.2.2 Modificações nos requisitos de abertura.....	7
II.2.2.3.Meios mínimos .....	8
II.2.3. Dissolução .....	8
II.2.4. Meios humanos .....	9
II.2.4.1. Responsável .....	9
II.2.4.2. Instrutor .....	9
II.2.5. Meios materiais.....	9
II.2.5.1 Kites e Pranchas .....	9
II.2.5.2. Capacetes .....	10
II.2.5.3. Coletes .....	10
II.2.5.4. Estojo de Primeiros Socorros .....	10
II.2.5.5. Material caduco .....	10
II.3 REQUISITOS DOS LOCAIS DE NAVEGAÇÃO E DE VOO DE KITES PARA ALUNOS E KITESURFISTAS AUTÓNOMOS.....	11
II 3.1. Zonas de Escola .....	11
II.3.1.2. Requisitos/condições das áreas de voo de kites .....	11
II.4. LICENÇAS FPKITE-APD .....	12
III. FORMAÇÃO DE KITESURFISTAS.....	12
III.1.INTRODUÇÃO .....	12
III.2. FILOSOFIA GERAL DO SISTEMA .....	13
III.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS NA FORMAÇÃO DE KITESURFISTAS E INSTRUTORES DE KITESURF.....	15
III.3.1.Os Níveis dos praticantes e instrutores Vs cores.....	15
III.3.2. Os praticantes.....	15
III.3.2.1. Alunos .....	15

III.3.2.2. Kitesurfistas .....	16
III.3.2.3. Idade e peso Mínimo recomendados para alunos e idade mínima para instrutores .....	16
III.3.2.4. Princípios básicos para a progressão na aprendizagem da modalidade. ....	17
III.3.2.4.1. Conhecimentos Teóricos dos alunos .....	17
III.3.2.4.2. Destrezas práticas .....	17
III.3.2.4.3. Experiência .....	18
III.3.2.4.4. Espírito náutico .....	18
III.3.3. Equivalências do sistema IKO/FFVL para sistema FPKite-APD.....	18

# **I Apresentação**

## ***I.1.Introdução***

O desenvolvimento da modalidade de kitesurf, bem como a necessidade crescente da sua normalização além fronteira, leva à necessidade de uma actualização dos regulamentos respeitantes à sua vertente técnico-desportiva.

A par desta actualização técnico-desportiva, o presente regulamento deve efectuar a ponte entre as normas internas relativas ao ensino e prática do Kitesurf, com a legislação referente às actividades marítimo-desportivas, conferindo peso de lei aos procedimentos que gerem a promoção desta prática desportiva de risco acrescido.

Desta forma este Regulamento de Instrução e Titulações para o Kitesurf obedece aos princípios pedagógicos e didácticos definidos pela FPKite-APD no que respeita à classificação dos graus de proficiência dos praticantes de Kitesurf.

A FPKite-APD é o órgão que em termos associativos regula a modalidade de Kitesurf como modalidade desportiva e representa os seus praticantes na defesa dos seus interesses, tendo a seu cargo a administração específica da modalidade na área da competição e formação de instrutores.

Cabe à FPKite-APD a administração e homologação de todas as titulações de instrutores e alunos, e a competência de emitir as mesmas titulações desde que sejam integralmente cumpridos todos os procedimentos do presente Regulamento.

O presente regulamento irá ser melhorado e desenvolvido frequentemente de modo a manter a informação o mais actualizada possível para que haja sempre uma harmonia entre a FPKite-APD e as autoridades locais e os restantes utilizadores do meio aquático utilizado pelos praticantes de Kitesurf.

## ***1.2. Objectivos da FPKite-APD***

Estabelecer padrões de organização e segurança através de medidas que reduzam ao mínimo os riscos inerentes à prática desta modalidade;

Dinamizar todos os intervenientes (Clubes, Associações, Escolas, Instrutores, praticantes, entre outros) para as questões em causa, promovendo a sua segurança, bem como a de terceiros, no decorrer da prática da modalidade e no cumprimento do presente Regulamento;

Fiscalizar o cumprimento de normas e directivas no âmbito das suas competências e delegações;

Promover o Kitesurf através do fomento de acontecimentos desportivos e de outras acções pontuais diversas, nomeadamente a formação de agentes desportivos na área do ensino e segurança;

Vincular uma boa imagem geral da modalidade, através de acções promocionais e da valorização das actuações meritórias dos seus intervenientes;

Estabelecer o elo de ligação entre os órgãos tutelares e de soberania, no que respeita a todos os assuntos relacionados com a modalidade;

Para que todos estes importantes objectivos sejam atingidos em pleno, será necessário, pela parte de todos (Clubes, Escolas, Instrutores, Praticantes, etc.), que exista:

- a) Um respeito total por todas as normas e determinações estabelecidas e uma colaboração constante na sua aplicação;
- b) Uma atitude construtiva e consciente face aos factores envolventes;
- c) Um espírito colectivo no empenho e defesa de todos os objectivos comuns e ainda, uma procura constante, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e da experiência prática.

É importante salientar que o Kitesurf se pratica no seio de dois elementos naturais, o ar e o mar, com o qual podemos interagir, necessitando de os conhecer e aprender os seus comportamentos. A ausência de reflexão, a ignorância e a inconsciência poderão aumentar, significativamente, os riscos da prática de qualquer modalidade nomeadamente o Kitesurf.

### ***1.3. Competências da FPKite-APD***

Fazer cumprir o presente Regulamento, e fiscalizar os agentes desportivos envolvidos no ensino do Kitesurf;

Solicitar aos agentes de autoridade (G.N.R., P.S.P., Polícia Marítima e ASAE) a intervenção junto de elementos que não estejam enquadrados nas normas estabelecidas no presente Regulamento.

Solicitar aos agentes de autoridade competentes a intervenção junto de elementos que de uma forma negligente, ponham em risco a segurança de praticantes e terceiros;

Determinar e aplicar taxas diversas a Clubes, Associações, Escolas, Instrutores e Praticantes, Alunos e outros, sobre o cumprimento das directivas transcritas neste documento, e/ou outras que se considerem convenientes;

Aplicar sanções diversas, sempre que tal se justifique, ao não cumprimento pontual do presente Regulamento por parte dos seus associados, tendo o poder de cancelar o licenciamento de escolas ou a qualificação de Instrutor sempre que houver comportamento comprovadamente negligente por parte destes;

## **II Orgânica do Sistema das Escolas de Kitesurf**

### ***II.1. Introdução***

O desenvolvimento crescente do Kitesurf e o aumento contínuo do número de praticantes exige a adopção de um conjunto de regulamentações no campo da formação, de forma a evitar possíveis distanciamentos entre o ensino e a realidade do Kitesurf.

Neste sentido, deve a FPKite-APD assumir a direcção de toda a formação do Kitesurf Nacional consubstanciada nas directrizes que fundamentam este Regulamento.

As medidas que se seguem, servem assim para fomentar a segurança na prática do Kitesurf, através de um processo lógico que promova a qualidade no ensino e aquisição de conhecimentos técnicos da modalidade.

## **II.2.Escolas de Kitesurf**

### **II.2.1.Definição**

É toda a entidade que, cumprindo com o presente Regulamento, tem como função o ensino desta modalidade. Podem ser criadas e tuteladas por Clubes, Associações ou quaisquer outras entidades colectivas ou singulares desde que preencham os requisitos constantes deste Regulamento.

### **II.2.2.Constituição**

Os Clubes, Associações, ou quaisquer outras entidades colectivas com personalidade jurídica reconhecida legalmente, poderão solicitar à FPKite-APD a abertura e autorização de funcionamento de uma escola de Kitesurf.

#### **II.2.2.1.Requisitos de abertura**

Para além da filiação na FPKite-APD, através do preenchimento e entrega do formulário adequado e do pagamento da respectiva quota anual, deverá ser apresentado pela entidade proponente:

Um comprovativo do reconhecimento legal da Associação, Clube ou entidade colectiva ou singular que enquadrará o funcionamento da escola;

Um dossier completo, em duplicado, com elementos detalhados sobre os meios humanos e materiais com que conta, bem como sobre as zonas de escola que pretende utilizar.

Comprovativo de existência de um seguro de Responsabilidade Civil e de um seguro de Acidentes Pessoais para os alunos e instrutores da escola.

Comprovativo de inscrição no RNAAT, através do Turismo de Portugal, I.P., segundo o Decreto-Lei 108/2009 de 15 de Maio, excepto as entidades contempladas no ponto 3 do artigo 5 do mesmo Decreto-Lei.

### **II.2.2.2 Modificações nos requisitos de abertura**

São consideradas alterações aos requisitos de abertura:

- a) Alterações do projecto e orgânica;
- b) Alterações dos meios humanos e materiais;
- c) Alteração dos locais de voo/navegação utilizados.

Todas as modificações efectuadas nos requisitos de abertura devem ser remetidas, por escrito, à FPKite-APD, para apreciação e eventual aprovação. Após análise do processo, a FPKite-APD informará atempadamente os interessados da aceitação, ou não, das alterações propostas pela escola.

### **II.2.2.3. Meios mínimos**

Cada escola deverá ser detentora, considerando-se os requisitos mínimos para o desenvolvimento da sua actividade, do seguinte:

- a) Personalidade jurídica;
- b) Um responsável, associado da FPKite com situação regularizada;
- c) Um Instrutor titulado de pleno direito, possuidor de cédula de treinador e associado da FPKite com situação regularizada;
- d) Equipamento apropriado para ensino (Kite, prancha, arnês, capacete e colete de flutuação) nas condições descritas no ponto 2.5.
- e) Material didáctico de apoio às aulas teóricas (fornecido pela FPKite-APD);
- f) Equipamento básico de primeiros socorros, suficiente para fazer frente a eventuais acidentes.
- g) Todas as escolas devem ter um meio de apoio marítimo propulsionado a motor (barco semi-rígido, insuflável ou mota de água), independentemente da direcção do vento com que se leccionam os cursos.

### **II.2.3. Dissolução**

É da competência da FPKite-APD a dissolução das escolas nas seguintes condições:

- a) Se a escola assim o solicitar por escrito à FPKite-APD;



b) Existência de irregularidades cometidas pela escola, que levem a FPKite-APD ao cancelamento da sua autorização de funcionamento, entre elas a não comunicação de alterações aos requisitos mínimos para o desenvolvimento da sua actividade, humanos, materiais, ou o seu não cumprimento.

## **II.2.4. Meios humanos**

### **II.2.4.1. Responsável**

O Responsável de uma escola será um Treinador de Grau II que administrará o controlo e funcionamento da mesma, incluindo o estrito cumprimento do presente regulamento. É o elo de contacto entre a escola e a FPKite-APD, competindo-lhe subscrever a apresentação da proposta de criação da escola à FPKite-APD, bem como solicitar os pedidos de emissão de licença de navegação e pedido de adesão ao seguro desportivo dos respectivos alunos.

### **II.2.4.2. Instrutor**

É o encarregado directo da formação de novos praticantes, de acordo com o presente regulamento, podendo acumular estas funções com as de responsável da Escola, desde que cumprido o estipulado no ponto anterior.

## **II.2.5. Meios materiais**

Todo o material a seguir descrito é sujeito a aprovação pela Direcção da FPKite-APD.

### **II.2.5.1 Kites e Pranchas**

Deve haver kites apropriados para todas as forças de vento: desde os 8 nós até aos 35 nós de velocidade de vento.

Os kites não devem ter Razão de Aspecto alta e devem estar equipados com barras com sistemas de segurança funcionais do chicken loop e do leash de segurança.

Deve ser material adequado para um ensino seguro e estável.

### **II.2.5.2. Capacetes**

Devem oferecer uma protecção adequada, não devem prejudicar a visão nem a audição do aluno.

### **II.2.5.3. Coletes**

Devem oferecer uma protecção adequada contra impactos, podendo ser de flutuação desde que não prejudiquem a mobilidade e natação do aluno.

### **II.2.5.4. Estojo de Primeiros Socorros**

A escola deverá ter sempre disponível, durante as aulas práticas um estojo de primeiros socorros que permita fazer face a eventuais acidentes. Este estojo deve permanecer no local das aulas, num local de fácil acesso.

### **II.2.5.5. Material caduco**

Com o intuito de evitar que a deterioração do material ponha em causa a segurança dos alunos, o material deverá ser revisto frequentemente, na sua totalidade, pelo Responsável.

Por decisão do responsável da escola será substituído ou reparado o material necessário, de modo a que este se encontre em boas condições de utilização.

Após investigação em que devidamente se comprove, a escola é considerada responsável, perante a FPKite-APD, por qualquer acidente cuja causa ou gravidade seja consequência do uso do material deteriorado, nomeadamente linhas danificadas e sistemas de segurança pouco funcionais.

O material utilizado pelas escolas deverá ser alvo de vistoria por parte da equipa técnica da FPKite-APD, aquando da renovação da licença.

### ***II.3 Requisitos dos Locais de navegação e de voo de kites para alunos e kitesurfistas autónomos.***

#### **II 3.1. Zonas de Escola**

Serão aquelas que a escola utilizar para ministrar as aulas práticas de formação de praticantes.

##### **II.3.1.2. Requisitos/condições das áreas de voo de kites**

- a) Não praticar nem leccionar nas áreas concessionadas para banhistas.
- b) Não leccionar em mar com ondas na zona rebentação maiores que 1 metro (conforme o disposto no POOC).
- c) Não leccionar com ventos com variações acima dos 8/10 nós de velocidade.
- b) Ter um areal, sem quebras acentuadas no relevo.
- c) Não ter influência de qualquer tipo de turbulência dinâmica provocada por obstáculos a barlavento.
- d) Ter área de utilização livre de quaisquer obstáculos, tais como árvores, taludes, construções, valas, cabos, etc.
- e) Estar devidamente limpa de pedras e outros objectos que possam comprometer a segurança do piloto.
- f) Ser interdita a circulação e estacionamento de viaturas dentro do perímetro útil das evoluções;
- g) Estar minimamente garantida uma rápida assistência de socorro, seja pela existência de uma unidade de assistência médica próxima, seja pela presença de uma viatura (todo-o-terreno de preferência) a poucos minutos de distância a pé;
- h) Contar com o equipamento básico de primeiros socorros no local;
- i) No local da escola deve ser exposta informação acerca dos planos de emergência em caso de acidente.

## **II.4. Licenças FPKite-APD**

Após cumprir o estipulado nos requisitos mínimos de abertura, a aprovação do funcionamento de uma escola por parte da FPKite-APD é traduzida pela atribuição de uma licença que deverá ser renovada anualmente. Esta contém a descrição dos meios humanos e materiais da escola, assim como a qualificação dos instrutores que leccionam na respectiva escola.

No início do curso o instrutor deverá encaminhar o processo administrativo do aluno à FPKite-APD para este ter acesso a apólices de seguro de grupo obrigatórias de responsabilidade civil e no final do curso completo efectuar o pedido para lhe ser passada a respectiva licença.

## **III. Formação de Kitesurfistas**

### **III.1. Introdução**

No sentido de uniformizar e regulamentar a classificação dos praticantes e instrutores em relação ao que é geralmente aceite na Europa e nos restantes países do mundo, a FPKite-APD aceita a adopção dos critérios propostos e aprovados no seio das entidades públicas e privadas formadoras de instrutores e praticantes (kitesurfistas) em relação ao que se aprovou como os “padrões recomendados de segurança e treino para o Kitesurf, tendo apenas estes dois sujeitos (praticantes e instrutores) que comprovar os seus conhecimentos práticos e teóricos na prática e no ensino do Kitesurf, através de testes práticos e teóricos.

Neste sentido, os parâmetros discriminados em seguida, correspondem aos critérios uniformizados, correspondendo à sua evolução em etapas claramente discriminadas em 4 níveis de conhecimento.

### **III.2. Filosofia Geral do Sistema**

A História do Kitesurf nos últimos anos fundamenta-se numa vertiginosa evolução em que quase diariamente novas barreiras são transpostas pela aquisição de novas tecnologias, materiais ou conhecimentos científicos. Sendo um desporto que junta dois elementos naturais, Ar e Água e não é desta forma de fácil aprendizagem, tornando-se uma actividade potencialmente perigosa para autodidactas, enquanto para aqueles que têm uma formação adequada em escolas certificadas FPKite estarão sujeitos a um ensino que se insere num processo intencional e devidamente preparado com bases de ensino sólidas e seguras.

Analisando cuidadosamente a evolução do Kitesurf, consideramos vários níveis distintos de progressão para praticantes e instrutores, a saber:

Praticantes:

Nível 1: Manobras de solo, voo em terra e manobras e regras de segurança.

Nível 2: Body drag (arrastamento controlado pelo kite).

Nível 3: Water start (primeiros arranques)

Nível 4: Bolina, saltos simples, viragens em andamento.

Instrutores:

Nível 1 – Monitor Assistente (Treinador Grau I)

Nível 2 – Instrutor nacional (Treinador Grau II) (Averbamento A)

Nível 3 - Instrutor nacional (Treinador Grau III) (Averbamento B)

Nível 4 - Formador de instrutores (Treinador Grau IV)

A evolução dos alunos de etapa em etapa requer a aquisição de conhecimentos cada vez mais complexos. O nível dos instrutores compreende também a aquisição de conhecimentos cada vez mais complexos e também a entrega de feed-backs/caderneta FPKite-APD, para que os instrutores comprovem a sua evolução e sejam pontuados e classificados pelos alunos segundo vários parâmetros definidos pela FPKite-APD.

A capacidade dos kitesurfistas e instrutores se considerarem seguros para navegar e ensinar está sujeita ao desenvolvimento de 4 importantes qualidades:

- a) Conhecimentos teóricos;
- b) Destrezas Técnicas;
- c) Experiência;
- d) Espírito Náutico.

Sendo uma actividade desportiva eminentemente prática, o Kitesurf, determina que a avaliação das competências do praticante seja feita através da observação da sua Destreza Técnica nas diferentes etapas e situações que oferece a navegação e o voo do kite.

Os conhecimentos teóricos e a experiência são apenas ferramentas acessórias para melhorar as destrezas práticas do kitesurfista e o seu “saber estar no mar” (espírito náutico), formando um kitesurfista íntegro o conjunto destas qualidades.

Segue-se a descrição breve dos passos considerados fundamentais para a autonomia do Kitesurfista, separando os conhecimentos relativos ao Kitesurf.

Ambas as abordagens terão princípios comuns dos quais se destacam o código das cores, identificativo das etapas de evolução do kitesurfista de acordo com a filosofia geral deste documento. A ideia consiste no facto de o aluno, ser portador de uma marca (fita ou autocolante) facilmente visível que permita identificar o seu grau de evolução.

Para além de ser uma mais-valia na gestão partilhada dos locais de navegação, este sistema poderá transmitir motivação aos alunos no sentido de progredirem em direcção à sua autonomia e superação pessoal.

### **III.3. Princípios Básicos na Formação de kitesurfistas e instrutores de Kitesurf.**

Tal como já foi referido, este programa consiste na sequência de várias etapas elaboradas do mais fácil para o mais difícil, no sentido de proporcionar a aquisição de conhecimentos da forma mais eficaz possível.

Este programa divide os praticantes entre aqueles que poderão operar autonomamente (Nível 4) considerados kitesurfistas autónomos e os que necessitam de supervisão directa do instrutor ou assistente de instrutor (Nível 1, 2 e 3) considerados alunos.

#### **III.3.1. Os Níveis dos praticantes e instrutores Vs cores**

Praticantes:

Nível 1: Manobras de solo, voo em terra e manobras e regras de segurança (Branco)

Nível 2: Body drag (arrastamento controlado pelo kite) (Amarelo)

Nível 3: Water start (primeiros arranques) (Laranja)

Nível 4: Bolina, saltos simples, viragens em andamento (Verde)

Instrutores:

Nível 1 – Monitor Assistente (Azul)

Nível 2 – Instrutor nacional (Averbamento A) (Vermelho)

Nível 3 - Instrutor nacional (Averbamento B) (Castanho)

Nível 4 - Formador de instrutores (Preto)

#### **III.3.2. Os praticantes**

##### **III.3.2.1. Alunos**

Aluno é o candidato a kitesurfista que se submete a um processo de ensino/aprendizagem que objective a sua autonomia. É considerado como portador de capacidades limitadas de forma a ser independente na salvaguarda

da sua segurança e da de terceiros, não estando apto a tomar decisões adequadas sem a supervisão directa de um instrutor.

Não é permitido ao aluno voar um Kite sem supervisão directa e presencial do instrutor.

O aluno deverá entregar uma declaração médica ou um termo de responsabilidade ao instrutor e este por sua vez deverá entregá-la à FPKite-APD.

### **III.3.2.2. Kitesurfistas**

Um kitesurfista é um indivíduo autónomo na procura de decisões e destrezas que garantam a sua segurança e a de terceiros no decorrer da actividade de navegação e voo do Kite. É conhecedor e cumpre as regras de navegação, mantendo um código de conduta compatível com o já referido espírito náutico.

Isto significa que deverá ser capaz de avaliar todos os factores determinantes à sua segurança, e decidir autonomamente e em conformidade com os conhecimentos adquiridos ao longo da sua formação.

Os kitesurfistas são conhecedores das regras de navegação e das limitações que cada local de navegação e de voo do Kite apresenta.

Não deverão efectuar demonstrações, ou participar em competições, caso o seu nível de evolução não seja compatível com o que é exigido nestas actividades.

### **III.3.2.3. Idade e peso Mínimo recomendados para alunos e idade e habilitações mínimas para instrutores**

Para voar um Kite de dimensões consideradas apropriadas para o Kitesurf, a idade mínima (recomendada) é de 14 anos e peso não inferior a 45 quilogramas. A autorização escrita do tutor legal ou encarregado de educação deverá existir sempre que a idade for inferior a 18 anos. Caso a idade do candidato a aluno seja inferior a 14 anos, este deve demonstrar aptidões físicas e mentais para fazer este desporto em segurança. Caso estes requisitos mínimos não estejam preenchidos não é aconselhado o ensino ao indivíduo em causa.



A idade mínima para instrutor de Kitesurf é 18 anos, com escolaridade obrigatória em função da data de nascimento para treinador de grau I e 12ºano para os restantes graus, atendendo sempre ao disposto no Decreto-Lei n.º 248-A/2008.

### **III.3.2.4. Princípios básicos para a progressão na aprendizagem da modalidade.**

#### ***III.3.2.4.1. Conhecimentos Teóricos dos alunos***

Os alunos nos níveis 1, 2 e 3 deverão presenciar as aulas, briefings e discussões em grupo, necessárias à realização de três testes escritos: Dois apresentados no sítio da internet da FPKite-APD, e um teste feito presencialmente no final do curso 3º nível, possibilitando ao instrutor e à FPKite verificar a eficácia na aquisição de conhecimentos relativas a cada uma das etapas.

O teste final do 3º nível possibilita ao aluno tornar-se kitesurfista autónomo. O último teste escrito será relativo a todas as matérias dadas nas fases anteriores, incidindo sobre as seguintes matérias: Segurança e 1ºs Socorros, Legislação, Meteorologia, Aerodinâmica, Teoria aplicada á prática.

Na fase 4, os kitesurfistas poderão procurar o enquadramento dado por Instrutores autorizados FPKite-APD para efectuar a sua progressão de uma forma compatível com as exigências do tipo de navegação que pretendam realizar.

#### ***III.3.2.4.2. Destrezas práticas***

Das etapas de 1 a 3 deve ser dada necessária instrução em cada uma das destrezas práticas discriminadas à frente. Antes da execução de qualquer tarefa, o aluno deverá ser aconselhado (briefing) pelo Instrutor, compreendendo os objectivos da tarefa prescrita, os procedimentos, erros possíveis e a forma de os corrigir. Após a realização da tarefa, o aluno deverá ter acesso a informação relativa ao grau de sucesso da mesma, bem como a melhor forma de a melhorar ou corrigir.

O aluno só deverá progredir quando as destrezas práticas correspondentes ao seu nível estiverem convenientemente consolidadas.

A progressão no Nível 4 deverá ser monitorizada por um Instrutor que atestará a capacidade do kitesurfista, perante todos os procedimentos de segurança correspondentes com o grau de evolução.

#### ***III.3.2.4.3. Experiência***

A experiência não define por si só a capacidade do Praticante. Todavia poderá assegurar que os conhecimentos e as destrezas tenham tido uma aplicação prática real. Toda a aprendizagem só é adquirida com prática e a respectiva informação adequada sobre a mesma, pelo que a vivência da navegação e do voo do Kite, com o devido enquadramento é a condição essencial para a completa autonomia do Praticante.

#### ***III.3.2.4.4. Espírito náutico***

Por fim, o Instrutor deve certificar-se que o Aluno ou kitesurfista adquiriram a capacidade de gerir a sua própria segurança, bem como a de terceiros, dentro das regras e procedimentos aprendidos e adquiridos ao longo de toda a sua evolução como praticante de um desporto náutico como o Kitesurf.

### **III.3.3. Equivalências do sistema IKO/FFVL para sistema FPKite-APD**

A intenção da FPKite-APD é estabelecer padrões de ensino de excelência utilizando um sistema que dará equivalência ao sistema da IKO e FFVL, com padrões exigentes no que se refere às equivalências dos instrutores.

Esses padrões serão apurados através de vários exames teóricos feitos pela FPKite-APD, para cada um dos níveis dos instrutores.

Para dar equivalência aos instrutores IKO e FFVL, os primeiros terão de comparecer às aulas teóricas sobre os vários temas presentes no manual de Kitesurf FPKite-APD.

Através da aprovação nos exames teóricos nível 1, 2, 3 e 4 estes terão equivalência para os diferentes níveis de treinadores segundo o Decreto-Lei n.º 248-A/2008.